

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO**, CNPJ nº. 24.850.844/0001-90, neste ato por sua Presidente, Sra. Wânia Aparecida Silva Lopes e **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG**, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato por seu Presidente, Prof. Paulo Antônio de Azevedo Lima e o Prof. Divino Eterno de Paula Gustavo, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de **1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027**, mantendo a **data-base** em **01º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos **Auxiliares de Administração Escolar**; assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive, coordenadores, orientadores, supervisores, diretos, de planejamento, monitoria e auxílio ao docente; que laboram nos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de Goiás, sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal - exceto a região de Anápolis), com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO,**

Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL.

As partes estipulam que a partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), para jornada laborativa de 44h (quarenta e quatro) horas semanais.

I - As diferenças salariais retroativas aos meses de maio, junho e julho de 2026 serão pagas na folha de pagamento de agosto de 2026, já devidamente reajustado, mediante a rubrica **“ABONO PISO SALARIAL”**, após a última assinatura na presente CCT.

II – As antecipações salariais concedidas, a partir de 1º de maio de 2026, poderão ser compensadas na folha de pagamento de agosto de 2026.

III – Este pagamento a que se refere o inciso II, possui natureza indenizatória e sobre o mesmo não incidem quaisquer encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os Auxiliares que vierem a ser contratados em qualquer jornada inferior de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estabelece-se que o salário corresponderá ao valor do salário-mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o salário-mínimo vigente no país ultrapasse o piso salarial previsto no *caput*, a IES fica obrigada no pagamento do salário-mínimo vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de desligamento do Auxiliar antes de aplicação do piso salarial previsto no *caput*, a IES deverá pagar as verbas rescisórias complementar, observando para tanto a utilização do piso salarial previsto no *caput*, devendo ainda, observar o disposto nos incisos I, II e III desta Cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário dos Empregados das IES abrangidos por este instrumento, exceto os que recebam o piso salarial, deverá ser reajustado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em agosto/2026, o salário dos Auxiliares de Administração Escolar será reajustado pelo índice de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário devido em abril de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais retroativas aos meses de maio, junho e julho de 2026 serão pagas na folha de pagamento de agosto de 2026, após a última assinatura na presente CCT.

I – O valor apurado neste parágrafo (referente às diferenças salariais retroativas) serão pagos em uma única parcela, com a rubrica **“ABONO SALARIAL”**, e será pago após a última assinatura na presente CCT.

II – O valor a ser pago referente ao inciso I deste parágrafo possui natureza indenizatória e sobre o mesmo não incidem quaisquer encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As compensações somente serão incorporadas ao salário em virtude de antecipações salariais já realizadas pelas instituições em 1º de maio.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, antes dos reajustamentos salariais previstos nesta Cláusula, a IES deverá proceder o pagamento das verbas rescisórias complementar com a aplicação integral dos reajustes acordados, observando os incisos I e II do parágrafo segundo da presente Cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS.

Estabelece-se multa de 5% (cinco inteiros por cento), sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento do salário até 20 (vinte) dias, e de 1% (um inteiro por cento), por dia, no período subsequente, limitado à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira, para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar preferencialmente no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas, cuja concordância, pelo SINAAE-GO e SEMESG, fica expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS

A composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas trabalhadas acima do limite acima serão pagas como hora extra, com o adicional de **50%** (cinquenta por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas;

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão do banco de horas será realizada por cada instituição e em conformidade com a CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA – AVISO PRÉVIO

Assegura-se aos auxiliares, quando demitidos sem justa causa, aviso prévio conforme a Lei 12.506/2011.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO NOTURNO.

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5(cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LANCHE

A Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete fornecer, a cada período de 4 (quatro) horas, dentro do expediente de trabalho, 1 (um) lanche composto por pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

I – O lanche será servido em local apropriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Alternativamente, com expressa anuência dos Auxiliares, ficam as IES autorizadas a oferecer o benefício acima, via Ticket (Vale-Refeição/Alimentação), em valores equivalentes, sem integrar o salário, para nenhum efeito.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO – BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BOLSA DE ESTUDO.

Será concedida Bolsa de Estudo, pela mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar que tiver até 1 (um) ano de trabalho no Estabelecimento de Ensino Superior;

II – Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos de labor no Estabelecimento de Ensino Superior;

III – Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, para o Auxiliar de Administração Escolar que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia no Estabelecimento de Ensino Superior;

IV – O benefício previsto no *caput* fica limitado em até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão o próprio funcionário e/ou filhos (as) e/ou dependentes legais;

V – Ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina e Odontologia;

VI – Ficam EXCLUÍDOS dos benefícios de bolsas, os cursos de pós-graduação (Lato Sensu) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), EXCETO o previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

VII – No caso de dispensa sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar, no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre.

VIII – No caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa.

IX – Fica facultado a mantenedora conceder bolsa em percentual acima do previsto nos incisos I, II e III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores das Bolsas de estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades e, ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com as datas de pagamento dos demais alunos da IES, observando os termos do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedida 01 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu, exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar e para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentuais da bolsa de graduação contidos nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício da bolsa não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar perderá imediatamente a bolsa de estudo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se à Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo há 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É do Auxiliar de Administração Escolar a exclusiva responsabilidade de informar, por escrito, à IES, ou sua Mantenedora, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no *caput* desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONTRACHEQUES

A Entidade Mantenedora de Estabelecimentos de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou por via eletrônica.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar de Administração Escolar, mediante solicitação prévia, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINAAE-GO, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento ao curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pela empresa ou profissional contratado para ministrar referido curso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 x 36

Fica admitida a jornada de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE DE JORNADA

O controle da jornada de trabalho será feito na forma da lei, observando-se o seguinte:

I – Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablets, aplicativos ou outros meios eletrônicos para o Auxiliar de Administração Escolar;

II – Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, Auxiliar de Administração Escolar;

III – Fica autorizada à IES a adoção do controle de ponto por exceção e a adoção de jornadas flexíveis, tanto no regime presencial quanto híbrido (parte presencial e parte remoto);

IV – No regime de teletrabalho fica a IES dispensada do controle de ponto, podendo, caso tenha interesse, adotar o sistema de controle por exceção ou outro meio admitido pela legislação vigente.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FALTAS ABONADAS.

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo:

I - de gala; e

II – luto, em consequência do óbito do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DO(A) FILHO(A) DEPENDENTE.

Não serão descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar, as faltas ocorridas por motivo de doença de filhos(as) menores, abrangendo:

I – Os (as) filhos(as) até a idade de(quatorze) anos; e

II – Os (as) filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – as ausências justificadas previstas na presente Cláusula são limitadas a 2 (duas) por semestre, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA.

O intervalo intrajornada de 02 (duas) horas, para repouso ou alimentação, na forma prevista no art. 71, da CLT, poderá ser estendido para até 05 (cinco) horas, sem que caracterize hora extraordinária, independentemente de Acordo Coletivo entre a IES e o SINAAE.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE.

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade,

afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto, desde que comprovada à gravidez por meio de atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES

Quando a Entidade mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo, gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO LIVRE ÀS IES

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso às dependências das IES, desde que previamente agendado, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção da IES.

PARÁGRAFO ÚNICO- Também fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção da IES.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FÓRUM CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantido o Fórum Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

I – Procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;

II – Elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT; e

III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fórum deliberará por consenso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Fórum;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões do Fórum terão “força de lei” entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório;

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das Mantenedoras, os casos serão remetidos para análise e deliberação do Fórum;

PARÁGRAFO QUINTO - A organização e o funcionamento do Fórum serão objeto do seu Regimento interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINAAE-GO.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração realizada em 25.05.2026, a IES descontará do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar NÃO sindicalizado o equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) do salário já devidamente reajustado, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da obrigação descrita no caput sujeitará o estabelecimento de ensino ao pagamento do valor às suas expensas, acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SINAAE-GO).

Em estrito cumprimento ao Tema 935 do STF, fica assegurado a todos os Auxiliares Administrativos NÃO SINDICALIZADOS o direito de oposição à Contribuição Assistencial instituída por este instrumento coletivo, desde que exercido de forma individual, por escrito, e dentro do prazo e das formalidades estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO: O direito de oposição deverá ser exercido, impreterivelmente, no período de 20 dias após a data da última assinatura da CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS DA CARTA DE OPOSIÇÃO: Sob pena de ineficácia por falta de preenchimento de requisitos essenciais, a manifestação da oposição deverá, obrigatoriamente, conter de forma legível as seguintes informações:

- a) Nome completo do empregado;
- b) Número do CPF;
- c) Telefone de contato com DDD;
- d) Nome da IES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS MODALIDADES DE ENTREGA: Para a validade do ato, o Auxiliar Administrativo poderá optar por protocolar a sua oposição pelos seguintes canais:

I – Via Eletrônica: Mediante o envio do documento para o endereço eletrônico oficial: contato@sinaaego.com.br , podendo ser enviado, também, com cópia para a IES;

II – Via Postal: Mediante o envio de correspondência sob a modalidade de carta simples/AR;

III – Via Presencial: Mediante a entrega física da manifestação em duas vias (uma das quais servirá de recibo/protocolo), realizada diretamente na sede do SINAAE-GO, de segunda a sexta-feira, exclusivamente das 08h00 às 18h00.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS INVALIDADES: Serão consideradas nulas e desprovidas de eficácia as oposições encaminhadas fora dos prazos peremptórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO, NOTIFICAÇÃO, ENVIO E REPASSE ÀS IES DAS OPOSIÇÕES.

Decorrido o prazo-limite para as manifestações, o SINAAE procederá à triagem, validação e agrupamento das oposições por IES. O SINAAE obriga-se a encaminhar a cada Instituição de Ensino Superior (IES) a relação nominal contendo os dados dos respectivos colaboradores que exerceram validamente o direito de oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As IES se comprometem a enviar ao SINAAE, através do e-mail contato@sinaaego.com.br , a relação contendo o nome e os valores dos Auxiliares que procederam aos descontos da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINAAE enviará às IES um boleto com o valor informado pela IES, com vencimento para o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VEDAÇÃO A ATOS ANTISSINDICAIS: Fica expressamente vedado às Instituições de Ensino Superior realizar campanhas de oposição, fornecer modelos padronizados, induzir, constranger, intermediar ou incentivar a manifestação de oposição dos trabalhadores, sob pena de caracterização de conduta antissindical e ingerência na organização e custeio sindicais, sujeitando a empresa infratora às sanções administrativas e judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CUSTEIO SINDICAL PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NATUREZA NEGOCIAL. TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Conforme deliberação regularmente aprovada em Assembleia Geral do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS – SEMESG, fica instituída contribuição assistencial patronal de natureza negocial destinada ao custeio das atividades de negociação coletiva, celebração e acompanhamento da execução dos instrumentos normativos, defesa dos interesses da categoria econômica, manutenção da estrutura sindical patronal e prestação dos serviços disponibilizados pelo SEMESG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial patronal será devida por todas as Instituições de Ensino Superior integrantes da categoria econômica NÃO associadas ao SEMESG, fixada da seguinte forma:

0 à 500 alunos – R\$ 3.910,00
501 à 1.000 alunos – R\$ 5.570,00
1.001 à 1.500 alunos – R\$ 7.420,00
1.501 à 3.000 alunos – R\$ 10.870,00
3.001 à 5.000 alunos – R\$ 14.000,00
5.002 à 10.000 alunos – R\$ 17.570,00
Mais de 10.000 alunos – R\$ 19.030,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição instituída nesta cláusula possui fundamento no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no princípio da autonomia coletiva da vontade e no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, segundo o qual é constitucional a instituição de contribuições assistenciais destinadas ao custeio sindical, desde que assegurado o direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a celebração desta CCT, mediante boleto bancário emitido pelo SEMESG, disponibilizado eletronicamente às instituições NÃO associadas, podendo ser solicitado pelo endereço eletrônico oficial da entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO QUARTO – A contribuição assistencial patronal instituída nesta cláusula observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e transparência, encontrando-se diretamente vinculada aos custos decorrentes da negociação coletiva, da representação sindical patronal e da manutenção das atividades institucionais desenvolvidas em benefício da categoria econômica.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o direito individual de oposição às Instituições de Ensino Superior não associadas ao SEMESG.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá ser formalizada mediante documento escrito subscrito pelo representante legal da instituição ou por procurador com poderes específicos, contendo a identificação da entidade mantenedora, razão social, CNPJ, endereço eletrônico e demais informações necessárias à sua perfeita identificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A oposição poderá ser protocolada presencialmente na sede do SEMESG ou encaminhada ao endereço eletrônico financeiro@semesg.org.br, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e de sua divulgação pelo sindicato patronal.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão admitidas manifestações genéricas, coletivas ou formuladas por terceiros sem poderes específicos de representação, nem comunicações realizadas por aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios informais que impeçam a adequada identificação da instituição e de seu representante legal.

PARÁGRAFO NONO – A ausência de manifestação de oposição, apresentada na forma e no prazo previstos nesta cláusula, importará concordância com a cobrança da contribuição assistencial patronal aprovada em assembleia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A eventual oposição produzirá efeitos exclusivamente em relação à instituição manifestante, não se estendendo a outras mantidas, filiais, coligadas ou integrantes de grupo econômico que possuam inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O exercício do direito de oposição não afasta a aplicação das demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, permanecendo a instituição integralmente abrangida por todas as disposições normativas, econômicas e sociais nela estabelecidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no Dia do Professor.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes, legalmente representadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em via única, por certificado digital e-CPF, ou pela plataforma do GOV.BR

Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Goiânia/GO, 13 de agosto de 2026.

Wânia Aparecida Silva Lopes
Presidente do SINAAE-GO

Paulo Antônio de Azevedo Lima
Presidente do SEMESG

Divino Eterno de Paula Gustavo
Vice-Presidente do SEMESG